



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

LEI Nº 309 DE 28 DE AGOSTO DE 2002

CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE
VEREADORES:1322
7228000160

Assinado de forma digital
por CONCEICAO DO COITE
CAMARA DE
VEREADORES:13227228000
160
Dados: 2022.10.10 10:57:21
-03'00'

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO

N.º 986
Em 11/09/02

*Modifica a Lei n.º 75, de 15 de abril de 1993 e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

Seção I Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité – CME:

- formular políticas educacionais e baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- interpretar as legislações federal, estadual e municipal de ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior sediadas no Município de Conceição do Coité e que não estejam na jurisdição dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos educacionais de Educação Básica e Educação Profissional integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- baixar normas e decidir sobre a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de quaisquer cursos ou estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, como também promover sindicância, tendo em vista a fiel observância das disposições e princípios que regem tais estabelecimentos;
- fixar normas para aprovação de regimentos escolares de educação básica e de educação profissional do Sistema Municipal de Ensino;

Visto

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
11/09/02 até 26/09/02
Conc. do Coité 26/09/02



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

- g) deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus membros ou quando solicitados por entidades interessadas ou pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- h) definir princípios para efetivação de apoio técnico-financeiro às escolas comunitárias, nos termos do Artigo 157 da Lei Orgânica do Município, além de acompanhar e avaliar suas experiências pedagógicas;
- i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com outros Conselhos Municipais de Educação, inclusive a nível internacional;
- j) pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares, cuja manutenção seja feita total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal;
- k) indicar representantes do Conselho em órgãos colegiados de que deva participar por força de lei ou convênio;
- l) elaborar ou reformar seu Regimento, que será submetido à aprovação final do Prefeito do Município, após aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício;
- m) exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação ou que estejam previstas no Regimento Interno;
- n) delegar competências no âmbito de suas atribuições.

§ 1º - Os atos e Resoluções aprovados em plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Na área de educação superior, as deliberações de autorização de funcionamento, credenciamento e recredenciamento de universidades municipais ou particulares ou instituições não universitárias, de reconhecimento de cursos e habilitações e de autorização prévia de cursos oferecidos por instituição não universitária ou por universidade apenas autorizada, serão tornadas efetivas mediante ato específico do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Competência sobre a Educação Superior

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e relativamente à Educação Superior:

- a) emitir parecer nos processos de autorização para funcionamento de estabelecimentos de educação superior;
- b) aprovar estatutos e regimentos de estabelecimentos de educação superior;
- c) autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar cursos das instituições de educação superior, respeitada a autonomia universitária;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

- d) fixar normas complementares para o funcionamento de instituições e de estabelecimentos isolados de educação superior;
- e) apreciar e julgar recursos interpostos contra decisões emanadas das instituições de educação superior;
- f) credenciar e recredenciar instituições de ensino superior instaladas no território municipal e não integrantes do Sistema Estadual de Ensino;
- g) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela União ou pelo Estado da Bahia no âmbito da educação superior;
- h) exercer outras atribuições que sejam conferidas pela legislação.

Seção III

Das competências sobre a Educação Básica

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME no âmbito do Sistema Municipal de Educação, relativamente à Educação Básica:

- a) autorizar cursos, fiscalizar e credenciar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, em referência à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, ao Ensino Médio, à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, à Educação Especial;
- b) fixar normas para autorização, credenciamento, fiscalização e inspeção dos estabelecimentos referidos na alínea a, dispondo, inclusive, sobre casos de cassação da autorização ou do credenciamento;
- c) formular critérios de matrícula, dependência, adaptação, recuperação e de transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino;
- d) propor medidas sobre o ingresso de menores de sete anos no Ensino Fundamental e a adoção de critérios que permitam a classificação inicial de alunos pela conjunção dos elementos de idade e aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto na experiência escolar como na extra-escolar;
- e) indicar requisitos para a reclassificação de alunos, inclusive quando se trata de transferência entre estabelecimentos situados no País, tendo como base as normas curriculares gerais;
- f) estabelecer critérios gerais para o aproveitamento de estudos, na substituição de disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua equivalente valor formativo;
- g) estabelecer critérios para credenciamento das instituições privadas sem fins lucrativos, direcionados para a Educação Especial, com de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

- h) conhecer e julgar pedidos de regularização de vida escolar;
- i) exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela legislação.

Seção IV

Das competências sobre a Educação Profissional

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME no âmbito do Sistema Municipal de Educação e relativamente à Educação Profissional:

- a) fixar normas para o funcionamento de cursos e instituições de Educação Profissional, integrante do Sistema Municipal de Ensino;
- b) elaborar normas para autorização, credenciamento, fiscalização e inspeção dos estabelecimentos de ensino referidos na alínea a, na forma da legislação;
- c) analisar se a instituição seguiu os critérios para a caracterização dos diversos cursos profissionalizantes, quanto à carga horária, conteúdo programático e validade, definidos como padrões mínimos de qualidade de ensino pelo Conselho Estadual de Educação;
- d) diferenciar e adequar os critérios específicos da profissionalização voltada para a zona rural quanto a conteúdos curriculares e metodologias de ensino;
- e) fixar normas para equivalência e validade do estágio profissional e sobre complementação prática de trabalho;
- f) formular critérios para aproveitamento de estudos profissionalizantes, inclusive na experiência extra-escolar;
- g) propor normas para a profissionalização de alunos portadores de necessidades especiais;
- h) exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela legislação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Artigo 2.º da Lei n.º 75, de 15/04/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité – CME, compõe-se de 08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, a serem escolhidos entre brasileiros de notório saber e experiência em educação, observada a necessária representação dos diversos graus de ensino e a participação de representantes dos ensinos público e privado, atendendo, ainda, ao seguinte:

- I - dos membros escolhidos para compor o CME, 1/3 (um terço) recairão, obrigatoriamente, sobre os indicados em lista tríplice a ser elaborada pelas



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

entidades da sociedade civil relacionadas à área da educação, as quais realizarão reunião conjunta para a definição dos nomes indicados;

II - os membros nomeados deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir, no mínimo, graduação em nível superior preferencialmente com licenciatura plena;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 21 anos;
- c) atuar na área de educação dentro do Município;
- d) ser pessoa de reconhecidas competência e honestidade na sociedade.

III - o Conselheiro terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

IV - o Conselho Municipal de Educação será renovado em 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros a cada 02 (dois) anos;

V - a função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre qualquer outra função ou cargo público, que porventura seja ocupado por qualquer um de seus membros;

VI - o mandato de Conselheiro extingue-se, antecipadamente, em caso de renúncia expressa ou ainda nos seguintes casos:

- a) ausência das sessões por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sem pedido de licença, a contar da última sessão a que esteve presente;
- b) procedimento incompatível com a dignidade da função, desde que 2/3 (dois terços) do plenário assim o confirme, em sessão secreta;
- c) condenação judicial em vara crime;
- d) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de um ano ou quando a soma dos pedidos de licença, contínuos ou não, exceder 18 (dezoito) meses.

VII - o Conselheiro, em exercício de seu mandato, terá direito ao recebimento de vencimentos definidos em Lei Complementar, fazendo jus a diárias no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Artigo 6.º - O Conselho elegerá seu Presidente e Vice-Presidente em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em até 15 (quinze) dias do término do mandato.

Artigo 7.º - Será realizado mais um turno de eleições para o caso de não ser alcançada a maioria absoluta de votos para um dos candidatos.

§ 1º - Em caso de empate no segundo turno, será eleito o candidato mais idoso ou aquele que for membro do CME há mais tempo.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

§ 2º - Substituirá o Presidente, no caso de ausência e suceder-lhe-á, no de vaga, até completar o período do mandato, o Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 8.º - O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité tem a seguinte organização interna:

- I – Presidência;
- II – Conselho Pleno;
- III – Secretaria do Plenário;
- IV – Centro de Documentação;
- V – Protocolo e Cadastro;
- VI – Arquivo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 9.º - O Artigo 3.º do Capítulo II – Da Competência, da Lei n.º 75, de 15/04/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I – participar das sessões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II – relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhe forem distribuídos;
- III – discutir a matéria de “ordem do dia”, constante na pauta do Plenário;
- IV – submeter ao colegiado matérias para sua apreciação e decisão;
- V – proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do Relator e for vencido no Plenário;
- VI – pedir vista de processo antes de iniciada sua votação;
- VII – requerer, após justificar, destaque ou preferência para discussão ou votação de qualquer matéria incluída na “ordem do dia”;
- VIII – representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;
- IX – exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.”

Seção I Do Presidente

Artigo 10 - O Artigo 6.º da Lei n.º 75, de 15/04/93 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

“Artigo 6.º - Ao Presidente cabe:

- I – dirigir e orientar os trabalhos internos;
- II – presidir as reuniões do Plenário;
- III – exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do Órgão.”

Artigo 11 -São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões do Conselho Pleno;
- II – convocar reuniões extraordinárias;
- III – fixar a pauta para as reuniões;
- IV – aprovar a “ordem do dia” de cada sessão;
- V – submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- VI – subscrever, expedir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- VII – designar Relator para os assuntos em pauta que se fizerem necessários;
- VIII – formular consultas ou promover eventos, por iniciativa própria ou do Conselho Pleno, sobre matéria de interesse do Conselho;
- IX – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura ou ao Prefeito Municipal matérias que dependam de sua homologação;
- X – exercer supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho;
- XI – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura as solicitações de servidores para a composição do quadro de funcionários do Conselho e de materiais permanente e de consumo para utilização no CME;
- XII – representar ou fazer representar o Conselho em cerimônias e atos públicos assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação consoante à legislação específica;
- XIII – manter contato com o Conselho Estadual de Educação;
- XIV – determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;
- XV – conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVI – notificar o Secretário Municipal de Educação e Cultura sobre as constantes ausências de Conselheiro(s), se existirem, solicitando a suspensão do pagamento dos vencimentos do(s) mesmo(s);



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

XVII – exercer as demais funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação tratará das atribuições do Vice-Presidente e do Secretário do Plenário, bem como do funcionamento do CME e de seus setores.

Artigo 12 - O Artigo 13 da Lei n.º 75, de 15/04/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité – CME tomarão a forma de Resolução.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 -O Conselho deverá promover estudos sobre matérias relacionadas à educação, de conteúdo doutrinário ou juspedagógico.

Artigo 14 -Passarão a constituir precedentes normativos as decisões do Plenário quando tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo Único. Os precedentes normativos serão registrados em ata e anotados em livros próprios.

Artigo 15 -O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité funcionará, nos dois primeiros anos, com a metade de seus membros e, vencidos os dois primeiros anos, o Chefe do Executivo Municipal nomeará a metade que falta para integralizar o número legal de Conselheiros, estabelecido em 08 (oito).

Artigo 16 - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 75, de 15/04/93:

- I – O Artigo 3.º existente no Capítulo I – Finalidade, Sede e Constituição;
- II – Artigo 4.º e seus parágrafos;
- III – Artigo 5.º;
- IV – Artigo 7.º;
- V – Artigo 9.º;
- VI – Artigo 10;
- VII – Artigo 11.

Artigo 17 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 28 de agosto de 2002

WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal